

FARMERS TRADING S/A

CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

DATA E LOCAL: Aos 22 dias do mês de março de 2023, às 09:00 horas, em endereço Rua Inácio Higino, 673, sala 810, Edifício Mubadalla Office, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29101-087.

PRESENÇA: A totalidade dos acionistas fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do capital social, conforme assinaturas em lista de presença anexa.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Composta a mesa, foram indicados **Aparecido Antonio de Carvalho Costa** para Presidente da assembleia e **Paulo Roberto Bufon**, para Secretário da assembleia.

ORDEM DO DIA: **(1)** Deliberar sobre alteração de endereço da companhia; **(2)** Deliberar sobre constituição de filial em São Francisco do Sul/SC; **(3)** Aprovar consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÃO TOMADA: Foi aprovado por unanimidade as seguintes deliberações; **1)** Fica alterado o endereço da companhia para a Rodovia Darly Santos, nº 518, sala 01-A, bairro Vale Encantado, Vila Velha/ES, CEP 29.113-511; **2)** Fica neste ato constituída filial em São Francisco do Sul/SC, no seguinte endereço Rodovia Olivio Nobrega, nº 439, fundos, Sala 2-A, bairro Acarai, São Francisco do Sul/SC, CEP 89.240-000; a filial possuirá contabilidade centralizada e girará com o capital social da matriz, assim como terá os mesmos objetivos sociais da companhia; **3)** Fica aprovado a consolidação do Estatuto Social conforme as deliberações desta Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da mesa suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida, achada conforme e assinada por todos. Presidente da assembleia: Aparecido Antonio de Carvalho Costa; Secretária da assembleia: Paulo Roberto Bufon. Acionistas: Pai Manoel Participações Ltda representando Felipe Fucilini Schwening; Schwening Participações S/A representando André Liberato Schwening; Crop Nature Participações Ltda representando Paulo Roberto Bufon; ASL Participações Ltda representando Sadi Secco; Agrícola Cinto Te Ltda representando Sadi Secco; Ariva Participações Ltda representando Adriano Antonio Barzotto; Giacon Holding de Participações Ltda representando Ronaldo Parelli Giacon. Essa Ata é cópia fiel lavrada em livro proprio.

Aparecido Antonio de Carvalho Costa
Presidente da Assembleia

Paulo Roberto Bufon
Secretario da Assembleia

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. NOME DA COMPANHIA, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **FARMERS TRADING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A sede e o foro da Companhia estão localizados em Rodovia Darly Santos, nº 518, sala 01-A, bairro Vale Encantado, Vila Velha/ES, CEP 29.113-511. A Companhia poderá manter filiais, agências ou escritórios representativos em qualquer localidade no Brasil ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Parágrafo único. A companhia possui uma filial na Rodovia Olivio Nobrega, nº 439, fundos, Sala 2-A, bairro Acarai, São Francisco do Sul/SC, CEP 89.240-000; a filial possui contabilidade centralizada e gira com o capital social da matriz, assim como possui os mesmos objetivos sociais da companhia

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, mercadorias e Comércio atacadista de bebidas, importação e exportação.

CNAE’s:

4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.

4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.

4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente.

4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

4622-2/00 - Comércio atacadista de soja.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. Do Capital Social e das Ações. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), dividido em 1.050.000 ações ordinárias e nominativas.

Parágrafo Primeiro. Ações Ordinárias. O capital social será dividido exclusivamente em ações ordinárias, não sendo permitida a emissão de ações preferenciais. Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas.

Parágrafo Segundo. Indivisibilidade. As ações são indivisíveis com relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro. Reembolso. Em observância das disposições previstas no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes será calculado com base no valor patrimonial contábil da Companhia a ser verificado com base no balancete trimestral mais recente levantado pela Companhia.

Artigo 6º. Limitações à Circulação. A transferência de ações gratuita ou onerosamente a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo, como segue:

- a) Aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;
- b) O acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar formalmente aos demais acionistas de sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes à quantidade de ações, preço e condições de pagamento;
- c) Os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da comunicação mencionada na letra “b” deste artigo, para manifestar, também formalmente, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;
- d) No caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;
- e) Se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações, terá o acionista o direito de transferi-las a terceiro mediante as condições prevista nos acordos de acionistas arquivados na sede da companhia.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do período de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. Convocação das Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante convocação publicada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e no mínimo 8 (oito) dias, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. Comprovação de Identidade. Para participar nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão: (i) apresentar um documento de identidade, caso o acionista seja

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

uma pessoa física; (ii) apresentar os atos societários pertinentes comprovando a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja uma pessoa jurídica; e (iii) apresentar, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, (a) comprovante da participação acionária na Companhia, com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (b) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando pelo menos um quarto do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, observada outras exceções previstas em lei.

Parágrafo Quarto. Composição da Mesa. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, caso ele esteja ausente ou indisponível, será convocada e presidida pelo Vice-Presidente. Caso o Presidente e o Vice-Presidente estejam ausentes ou indisponíveis, a Assembleia Geral será presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista nomeado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear o secretário da mesa.

Parágrafo Quinto. Ordem do dia. A Assembleia Geral poderá deliberar apenas sobre as matérias da ordem do dia constantes da respectiva convocação, exceto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. Quórum de Aprovação. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sétimo. Atas das Assembleias Gerais. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, indicando os votos em branco e as abstenções, e serão publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 8º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas por lei:

- (i) **Estatuto Social.** Alterar o Estatuto Social, inclusive para modificação do objeto social da Companhia;
- (ii) **Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) **Remuneração.** Definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) **Emissão de Debêntures.** Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações pela Companhia;
- (v) **Dividendos.** Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição ou retenção de lucros do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) **Juros sobre o capital próprio.** Deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

- (vii) Dissolução e Reorganização societária. Deliberar sobre a dissolução, liquidação, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão da Companhia ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;
- (viii) Liquidação. Eleger e destituir o liquidante, assim como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação;
- (ix) Falência. Autorizar o Conselho de Administração a requerer a falência da Companhia, assim como sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) Política de Remuneração dos Administradores. Aprovar a política de remuneração dos administradores da Companhia;
- (xi) Aumento de Capital. Deliberar sobre emissão de ações da Companhia e/ou debêntures conversíveis em ações, fixando o preço, prazo de pagamento e condições da emissão de tais títulos;
- (xii) Exclusão do Direito de Preferência. Deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para seu exercício na subscrição de ações e debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses admitidas em lei e neste Estatuto Social;
- (xiii) Outras Questões. Deliberar sobre qualquer assunto que seja submetido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção I. - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Investidura. A investidura nos cargos dar-se-á através de instrumento lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador e sem necessidade de prestação de garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Permanência no Cargo. Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. Operações Restritas. Os atos realizados pelos administradores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a prestação de avais, endossos e garantias não relacionados ao objeto social, assim como a concessão de financiamentos de qualquer tipo a terceiros por negócios não incluídos no objeto social, são proibidos, sendo considerados nulos e inválidos com relação à Companhia.

Artigo 10. Remuneração. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores, observada a política de remuneração da Companhia.

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

Parágrafo Único. Financiamento para Administradores. A Companhia não concederá financiamento a seus administradores, nem garantirá dívidas destes.

Artigo 11. Reuniões. Os órgãos da administração se reunirão validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro. Presença dos Administradores. A reunião a que todos os membros estiverem presentes será considerada válida ainda que não tenha sido convocada na forma prevista neste Estatuto Social. Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto manifestado por carta, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Segundo. Presença Remota. Os membros dos órgãos da administração poderão participar e votar em qualquer reunião dos respectivos órgãos por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais membros presentes na reunião, sendo considerados presentes à reunião em questão. Assim que encerrada a reunião, o administrador em questão deverá confirmar seu voto por escrito ao Presidente da reunião via carta, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Terceiro. Atas. Ao término da reunião, deverá ser preparada ata, a ser assinada por todos os membros do pertinente órgão da administração presentes à reunião, lavrada no Livro de Atas de Reunião do respectivo órgão da administração. Os votos proferidos de acordo com o parágrafo segundo acima serão referidos na respectiva ata e deverão igualmente constar do Livro de Atas de Reunião do respectivo órgão da administração, devendo uma cópia da carta ou correio eletrônico contendo tal confirmação de voto ser juntada ao Livro em questão.

Parágrafo Quarto Deliberações Não Incluídas na Ordem do Dia. Os órgãos da administração poderão deliberar sobre qualquer matéria não incluída na ordem do dia, desde que todos os membros do respectivo órgão estejam presentes e a inclusão de tal matéria seja aprovada por unanimidade.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 12. Composição, Mandato e Competências. O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral por um mandato de 2 (dois) anos, sendo a reeleição permitida.

Parágrafo Primeiro. Requisitos para Eleição. Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele impedido em virtude de lei ou de condenação judicial.

Parágrafo Segundo. Nomeação do Presidente e Vice-Presidente. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais deverão ser eleitos na Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Acúmulo de Posições. Os cargos de Presidente do Conselho de

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa simultaneamente.

Parágrafo Quarto. Substituição do Presidente. O Vice-Presidente deverá substituir o Presidente na ausência ou impedimento temporário deste, independentemente de qualquer formalidade. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente deverão ser desempenhadas por outro membro do Conselho de Administração nomeado pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso.

Parágrafo Quinto. Vacância. No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o membro substituto poderá ser indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, para desempenhar tais funções até a próxima assembleia geral, conforme estabelecido pelo artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13. Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá reunir-se, regularmente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Convocação de Reuniões. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas através de comunicação por escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, da qual deverá constar o local, data e horário da reunião, a ordem do dia, bem como todos os documentos necessários para que os Conselheiros preparem-se para deliberar sobre a ordem do dia. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração ocorrerão sempre que julgadas necessárias, sendo convocadas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro, caso o Presidente deixe de fazê-lo dentro de 3 (três) dias do recebimento de tal requerimento pelo Presidente. A convocação poderá ser feita através de carta, correio eletrônico ou qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo. Reuniões do Conselho de Administração; Representação do Conselho em Assembleias. As reuniões serão presididas pelo Presidente, que também representará o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais. Em caso de ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. Empate de Voto. No caso de empate em qualquer deliberação, a matéria será submetida novamente à deliberação do Conselho de Administração em reunião a ser realizada dentro de 10 (dez) dias da data da reunião original. Nenhum conselheiro terá voto de desempate.

Parágrafo Quarto. Conflito de Interesses. O membro do Conselho de Administração deverá abster-se de votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Comitês. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho para assessorá-lo no desempenho de suas funções. Tais comitês serão compostos por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os administradores e/ou outras pessoas relacionadas direta ou indiretamente à Companhia.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

(i) Funções Normativas. Exercer as funções normativas a respeito das atividades da Companhia.

(ii) Orientação Geral. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(iii) Eleição da Diretoria. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

(iv) Atribuições e Limites de Alçada dos Diretores. Atribuir aos Diretores, observadas as disposições do presente Estatuto Social, suas respectivas responsabilidades e limites de alçada, inclusive, (a) estabelecer valor de alçada da Diretoria para a aquisição, venda ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, e para outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; e (b) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de dívida para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

(v) Convocação das Assembleias Gerais. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) Fiscalização dos Diretores. Fiscalizar a administração dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relativos à Companhia;

(vii) Distribuição dos Lucros. Analisar os resultados das operações da Companhia e submeter proposta à Assembleia Geral Ordinária para destinação dos lucros;

(viii) Avaliação das Contas. Avaliar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(ix) Orçamentos e Planos de Investimento. Aprovar o orçamento, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento da Companhia, assim como acompanhar sua execução;

(x) Transações com Partes Relacionadas. aprovar (a) a política das transações com partes

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

relacionadas da Companhia e suas Controladas; e (b) qualquer transação com parte relacionada que não esteja de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(xi) Emissão de Debêntures. Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

(xii) Política de Remuneração dos Administradores. Submeter à Assembleia Geral propostas de alteração à política de remuneração dos administradores;

(xiii) Comitês. Instalar comitês e estabelecer suas regras de funcionamento e atribuições;

(xiv) Concessão de Garantias. Autorizar a Companhia e suas Controladas a prestar garantias a obrigações de terceiros que não sejam Controladas;

(xv) Investimentos e Despesas Extraordinárias. Aprovar qualquer investimento ou despesa fora do curso ordinário dos negócios sociais e não prevista no orçamento anual aprovado, de valor individual ou agregado inferior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual;

(xvi) Normas do Conselho de Administração. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xvii) Assuntos Submetidos pela Diretoria. Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia Geral.

(xviii) Código de Conduta. Aprovar o Código de Conduta da Companhia e qualquer alteração a ele.

Seção III. – Diretoria

Artigo 15. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta pelo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) Diretores, conforme segue: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; (iii) um Diretor Jurídico; e (iv) os demais diretores sem designação específica, podendo qualquer diretor acumular funções de outro(s) cargo(s) da Diretoria, observados os limites legais. Os Diretores terão mandato unificado por não mais de 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no Artigo 9º, parágrafo segundo; sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Exceto no caso de vacância, a eleição da Diretoria ocorrerá dentro de quinze (15) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, seu substituto será escolhido em Reunião do Conselho de Administração, que deverá ser imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Os demais Diretores deverão ser substituídos, na hipótese de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Na hipótese de vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto provisório será escolhido

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

pelo Diretor Presidente dentre os demais Diretores, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deverá nomear o novo Diretor para cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto. Competência do Diretor Presidente. O Diretor Presidente será responsável: (i) por cumprir e fazer com que os outros Diretores cumpram as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) por coordenar as atividades dos outros Diretores, de acordo com atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) por coordenar as operações da Companhia, acompanhando o seu progresso; (iv) por convocar e presidir as reuniões de Diretoria; (v) por propor ao Conselho de Administração, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de competências a cada Diretor à época de sua correspondente eleição; (vi) por escolher substitutos temporários para si e para os demais Diretores em caso de respectiva ausência ou impedimento temporário, na forma do presente Estatuto; (vii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia; e (viii) outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Competência do Diretor Financeiro. O Diretor Financeiro é responsável: (i) pela coordenação, administração, orientação e supervisão das áreas financeira e contábil da Companhia; (ii) por dirigir e instruir a elaboração do orçamento anual e orçamento de despesas de capital; (iii) por dirigir e instruir as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos financeiros; e (iv) por outras atribuições estabelecidas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. Competência do Diretor Jurídico. O Diretor Jurídico é responsável: (i) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia e controladas; (ii) coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração e estruturação de contratos e/ou negócios estratégicos e/ou de unidades de negócios da Companhia e controladas; (iii) acompanhar e representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas; e (iv) coordenar, planejar e supervisionar projetos corporativos, estruturas de governança corporativa e operações societárias.

Parágrafo Sétimo. Diretores sem Denominação Específica. Os Diretores sem Denominação Específica são responsáveis por assistir e ajudar o Diretor Presidente na gestão dos negócios da Companhia e desempenhar as funções atinentes ao cargo que o Diretor Presidente ou o Conselho de Administração lhes tenham atribuído.

Parágrafo Oitavo. Reuniões da Diretoria. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Nono. Convocação de Reuniões. As convocações de reuniões serão realizadas mediante comunicação escrita do Diretor Presidente (ou da maioria de seus membros) com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, incluindo a ordem do dia, data, horário e o local da reunião.

Artigo 16. Poderes e Alçada. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização administrativa da Companhia e suas Controladas, bem como definir as atribuições de suas diversas unidades;
- (ii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e modernização e os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, inclusive as estratégias para implantação de tais negócios e aquelas relativas ao ingresso em novos negócios;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas Controladas;
- (iv) preparar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e os demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral;
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (vi) alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direitos reais em garantia de empréstimos, dentro do valor de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração;
- (vii) aprovar instruções a serem dadas aos representantes da Companhia em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios de sociedades em que a Companhia detenha participação, observadas as diretrizes do Conselho de Administração; e
- (viii) cumprir este Estatuto Social e assegurar o seu cumprimento e das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 17. Representação. Exceto se diversamente previsto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, por **(i)** 1 (um) membro da Diretoria enquanto houver apenas um(a) diretor(a); **(ii)** 2 (dois) membros da Diretoria se houver mais de um(a) diretor(a); **(iii)** 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador se houver mais de um(a) diretor(a); ou **(iv)** 2 (dois) procuradores com poderes especiais se houver mais de um(a) diretor(a).

Parágrafo Primeiro. Na constituição de procuradores, as seguintes regras deverão ser observadas: **(i)** todas as procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, podendo ser outorgada apenas por um Diretor se este for o único da companhia; e **(ii)** as procurações deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, assim como o prazo do mandato, ressalvadas as hipóteses descritas no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo. A representação judicial será feita por mandatário *ad judicium* e, quando requerido depoimento pessoal, a Diretoria designará o Diretor ou o preposto que o prestará, levando em consideração a natureza do negócio *sub judice*. A representação perante autoridades administrativas e entidades autárquicas será feita individualmente

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

por qualquer Diretor, ou por procurador constituído nos termos deste Estatuto ou, ainda, por preposto especialmente nomeado.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da especificação dos poderes respectivos, procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, podem conter cláusula de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. Os instrumentos de procuração outorgados para a prática de atos que resultem na alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia; a concessão de avais, fianças ou outras garantias, vedarão o substabelecimento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18. Instalação. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a este conferidos por lei e somente será instalado por determinação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses estabelecidas em lei.

Artigo 19. Composição. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto, conforme estabelecido pela Assembleia Geral, de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e pelo mesmo número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Prazo do mandato. Os membros do conselho fiscal terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social em que forem eleitos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Segundo. Investidura. A investidura no cargo se dará por meio de instrumento lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal investido na época, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Presidente do Conselho Fiscal. Os membros do conselho fiscal deverão eleger seu Presidente, em sua primeira reunião.

Parágrafo Quarto. Ausências e Impedimentos. Os membros do conselho fiscal serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto. Vacância. Caso ocorra vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; caso não haja um suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais candidatos para membro do Conselho Fiscal que não tenha sido um membro do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá enviar notificação por escrito à Companhia com 10 (dez) dias úteis de antecedência da Assembleia Geral que tenha como uma das matérias da ordem do dia a eleição de membros do Conselho Fiscal, informando o nome, qualificação e currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 20. Reuniões. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

necessário, e deverá analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Fiscal são instaladas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros, em segunda convocação. O Conselho Fiscal deliberará pelo voto da maioria.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal correspondente, e serão assinadas pelos membros do conselho fiscal então presentes.

Artigo 21. Remuneração. A remuneração dos membros do conselho fiscal deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o Artigo 162, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22. Exercício social. O exercício social se inicia em 1º de abril e termina em 31 de março do ano-calendário subsequente.

Parágrafo Único Demonstrações financeiras. No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais pertinentes.

Artigo 23. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, computado após a dedução dos fatores referidos no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do parágrafo primeiro do presente artigo, e ajustado para fins de cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 de tal lei, observando a seguinte ordem de deduções:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
- (ii) uma parcela, mediante proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de uma reserva para contingências e à reversão das mesmas reservas constituídas em exercício sociais anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento de dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado conforme disposto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

Parágrafo Primeiro. Observada a política de remuneração dos administradores, a Assembleia Geral poderá atribuir uma participação nos lucros aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

Parágrafo Segundo. A distribuição da participação nos lucros aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderá ocorrer somente nos exercícios sociais em que fique assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo obrigatório mínimo estabelecido por este Estatuto Social.

Artigo 24. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital acionário, de acordo com a legislação aplicável. Quaisquer quantias assim desembolsadas poderão ser levadas à conta do dividendo obrigatório conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Caso sejam declarados juros aos acionistas durante o exercício social e levados estes à conta do dividendo obrigatório, o valor de dividendos ao qual os acionistas tenham direito deverá ser compensado com os valores pagos a título de juros, sendo garantido aos acionistas o pagamento de qualquer saldo pendente. Caso o valor de dividendos seja menor do que o valor que foi declarado aos acionistas a título de juros, a Companhia não poderá debitar-lhes o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O efetivo pagamento de juros sobre o capital, quando tiver ocorrido crédito durante o exercício social, será realizado por deliberação do Conselho de Administração, durante o mesmo exercício social ou no exercício social seguinte, porém jamais depois das datas de pagamento de dividendos.

Artigo 25. A Companhia poderá levantar balancetes semestrais, ou prepará-los em intervalos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, levados à conta do lucro apurado no balancete semestral, creditados ao valor de dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) distribuição de dividendos em períodos menores do que 6 (seis) meses, ou de juros sobre o capital próprio, creditados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pagos a cada 6 (seis) meses não seja maior do que o montante das reservas de capital; e
- (iii) pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, levados à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, creditados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 26. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização dos lucros ou das reservas de capital, incluindo as constituídas em balanços intermediários, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27. Os dividendos não recebidos nem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados a partir da data em que estes tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia.

FARMERS TRADING S/A
CNPJ 48.781.151/0001-50 NIRE 32300044182

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 28. A Companhia será liquidada nos casos estabelecidos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, assim como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante esse período, de acordo com as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29. Omissões. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados conforme os termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30. Acordos de Acionistas. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, sendo vedados o registro de transferência de ações e o voto em Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração em desacordo com tais instrumentos.

Vila Velha – ES, 22 de março de 2023.

Aparecido Antonio de Carvalho Costa
Presidente da Assembleia

Paulo Roberto Bufon
Secretario da Assembleia

ADVOGADO

Heros Elier Martins Neto
OAB/SP nº 384.163



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FARMERS TRADING S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06188590809	
30641506856	
47044586104	